



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73 CGC: 83.017.830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - fone/fax (49) 3322-5488 - CEP 89 802-147 - CP 182
www.desbrava.com.br/~sindicom sindicom@desbrava.com.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 CGC: 82.941.097/0001-00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC Fone/Fax: (49) 3322-5855 CEP 89 805-100 - CP 865
www.sicom.com.br sicom@sicom.com.br

Jurisdição: Aguas de Chapecó, Aguas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Cunhatai, Formosa, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

TERMO ADITIVO Nº. 01 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, que entre si fazem o fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº. 305.105, livro 70, fls. 32, em 14 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ sob nº. 83.017.830/0001-59, neste ato representado por seu presidente, **NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**, portador do CPF nº. 422.308.379-15, representando os empregados no comércio dos municípios de **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE**, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº. 300.041, livro 65, fls. 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº. 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente em exercício, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº. 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº. 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº. 103.129.979-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº. 01 à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 02 de julho de 2007, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

1. Acrescenta-se à Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, as seguintes cláusulas:





50 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS:

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 10, 11, 14, 17, 18, 21 e 26 de julho de 2006 com a presença da categoria, associados e não associados, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal no mês de **JULHO/2007, NOVEMBRO/2007 E JULHO/2008**.

O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

Parágrafo-1º - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de bloqueto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo-2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10% (dez por cento)**, calculadas sobre o valor atualizado.

51 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula acima, contendo os respectivos dados, de cada empregado: **nome; data de admissão; valor da remuneração; e da contribuição.**

52 – RESPONSABILIDADE

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ** é o único responsável por eventual questionamento administrativo e/ou judicial dos empregados ou órgãos tutelares do trabalho quanto ao desconto e/ou devolução da contribuição prevista no presente termo aditivo, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, por chamamento ao processo ou denúncia à lide.

2. Prorroga-se a vigência das cláusulas especificadas no título "I - CONDIÇÕES ECONÔMICAS" para 31 de agosto de 2008, alterando-se a cláusula "01 – CORREÇÃO SALARIAL" e "03 – SALÁRIO NORMATIVO" a partir de 01 de setembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

01 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01/09/2007** todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual correspondente ao índice acumulado do INPC apurado no período de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, calculado sobre os salários corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de

CAIA



2



julho de 2007, acrescida de um reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento), de forma não cumulativa.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a **data base** de **setembro/2006** terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação somente do índice acumulado do INPC, relativo ao período trabalhado.

Parágrafo 3º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 4º - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado do INPC correspondente, sem qualquer outro reajuste salarial.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia **01 de setembro de 2007**, nas seguintes condições e valores:

I - Município de Chapecó: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

II - Demais Municípios da área de abrangência: R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), serventes de limpeza, controlador de estacionamento, e porteiro, em qualquer empresa do comércio o **Salário Normativo** será o equivalente a **85% (oitenta e cinco por cento)** dos valores estabelecidos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os empregados que exercem a função de empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio, o Salário Normativo será o equivalente a **70% (setenta por cento)** dos valores estabelecidos nos itens "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 3º - Os comerciários farão jus ao **Salário Normativo** após **90 (noventa dias)** dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 4º - O resultado nos valores apurados mediante aplicação dos termos previstos nos parágrafos desta cláusula, deverá ser observado o valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo 5º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 6º - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

Parágrafo 7º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.



3




E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO Nº. 01** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

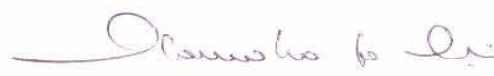
Chapecó, 09 de julho de 2007.


NATANAEL MOREIRA DE MATTOS
Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CHAPECÓ


JANDIR ANTONIO UGOLINI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CHAPECÓ

Anuente:


ANTONIO EDMUNDO PACHECO
Presidente da
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA


CLÁUDIO DE MARCO
Procurador do
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ
Nos termos de artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 1090 07-11
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 040, às
fls. 340 do livro nº. 02.
Chapecó, 11 / 07 / 07.


ERNANI CARLOS RITTER
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF 03208-5

